



**Sessão de 13/12/2016**

**ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-001263/989/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Antônio Mendes Freitas (Presidente) e Mário Luís Kosik (Vice-Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza - AME ITU.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-02-15. Valor – R\$38.281.413,00.  
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

02 TC-038203/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pólux Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 28-05-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 07-08-08.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).  
Objeto: Serviços de engenharia para análise do projeto executivo e consolidação dos projetos na fase de implantação dos sistemas auxiliares da etapa 1 da Linha 4 - Amarela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$2.918.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-10.

Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-028159/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: SENPAR Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes), Cleiton Luiz de Sousa (Diretor DR.1), Antonio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico), Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1) e Emílio Carlos Corder (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$10.983.119,93. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-10 e 01-03-11.

Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-07-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 24-10-11. Termo de Encerramento celebrado em 14-01-16.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

04 TC-029147/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Cleiton Luiz de Sousa (Diretor DR.1), Antonio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico) e Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1 e Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$11.198.331,84. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11 e 01-11-11. Termo de Vistoria celebrado em 28-12-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-04-12. Termo de Rescisão celebrado em 14-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-028959/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Cleiton Luiz de Sousa (Diretor DR.1), Antonio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico), Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1) e José Liberato Bozza (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$8.788.794,39. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11 e 01-06-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-10-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 17-01-12. Termo de Encerramento celebrado em 16-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

06 TC-028617/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: SENPAR Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Cleiton Luiz de Sousa (Diretor DR.1), Antonio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico), Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1) e José Luiz Fuzaro Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$9.643.942,83. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-07-11.

Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-10-11. Termo de Encerramento celebrado em 24-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-028165/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor DR.), Edson Gonçalves de Lara (Diretor ST.2), José Célio de Medeiros (Diretor SC.2) e Antonio Luiz Teixeira de Arruda (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$13.819.595,48. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-02-11 e 20-04-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-07-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-10-11. Termo de Encerramento celebrado em 24-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

08 TC-028618/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor DR.), Edson Gonçalves de Lara (Diretor ST.2 e Fiscal do Contrato) e José Célio de Medeiros (Diretor SC.2).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$16.195.380,22. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11 e 02-06-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-09-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-12-11. Termo de Encerramento celebrado em 24-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

09 TC-028610/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor DR.), Edson Gonçalves de Lara (Diretor ST.2) e José Célio de Medeiros (Diretor SC.2 e Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 7.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$28.670.454,71. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-01-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-05-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-08-11. Termo de Encerramento celebrado em 24-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

10 TC-028607/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Armando Costa Ferreira (Diretor DR.), Domingos Lascala (Diretor ST.8), Alberto Massato Nakage (Diretor SC.8) e João Toyama (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$4.743.516,71. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 01-06-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-12-11.

Termo de Encerramento celebrado em 05-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

11 TC-029148/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Pelissioni (Superintendentes), Danilo Luiz Dezan (Diretor da DR), Ademir Demarchi Costa (Diretor ST.13), Hircio Bassi Filho (Diretor SC.13 e Fiscal do Contrato).  
Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 9.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$11.465.972,08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-03-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-06-11. Termo de Encerramento celebrado em 10-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

12 TC-028955/026/10

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Danilo Luiz Dezan (Diretor da DR), Ademir Demarchi Costa (Diretor ST.13), Hircio Bassi Filho (Diretor SC.13) e Eduardo Coelho Ribeiro Rocha (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas-DR.1, componentes do programa “(Provedor) VICINAIS” 4ª ETAPA-DER, compreendendo o Lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028159/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$9.390.079,96. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-02-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-07-11.

Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-10-11. Termo de Encerramento celebrado em 16-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-11, 13-06-12 e 22-11-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



13 TC-025090/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da SP-334, entre o km 454,80 e o km 456,00 e entre o km 459,40 e o km 464,80 nos municípios de Pedregulho e Rifaina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$7.156.934,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-026545/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Elecon Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Silvio Cesar Simionatto Bersan (Líder do Núcleo de Obras de Sorocaba), Carlos Armendes Pereira de Moraes Filho (Engenheiro) e João Luís Dias Martins (Coordenador Geral).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 299 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Piraju “F”, no Município de Piraju – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de Valor firmados em 20-01-10 e 02-08-10.

Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 23-06-10. Termo de Verificação e Aceitação Provisória firmado em 14-12-10. Termo de Encerramento e

Liquidação de Obrigações firmado em 08-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669) e outros.

Acompanha(m): TC-015735/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

15 TC-012639/026/2000

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Giovanni Pengue Filho (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas - Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 29-11-2000 e 23-08-01.

Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-12-11. Termos de Retirratificação aos Termos Aditivos e Modificativos nº 24/11 e 25/11 celebrados em 10-07-14 e 26-06-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

16 TC-013140/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Engellux Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Produção).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta em regime de empreitada integral, composto por no mínimo 120 e no máximo 500 unidades habitacionais, localizado na Zona Sul – Agrupamento 1 do município de São Paulo, denominado Capão Redondo “E”.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 10-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-11.

Advogado(s): Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Maria Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO.**

17 TC-032773/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Engemetal Construções e Montagens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-07-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-07-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem da estrutura e cobertura metálica da Estação Tamandateí e da passarela de interligação do acesso METRÔ/CPTM da Linha 2 – Verde do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$9.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

18 TC-027663/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson de Carvalho Scaglione, Jorge Martins Secalle Walter Ferreira de Castro Filho (Gerentes de Manutenção), Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Corrêa Brasil (Diretores de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de restauração do revestimento do piso do salão dos metrocarros da frota Cobrasma da Linha 3 – Vermelha.

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória firmados em 16-03-07, 02-04-07, 23-04-07, 17-05-07, 14-06-07, 25-06-07, 13-09-07, 07-12-07, 01-02-08 e 11-07-08. Termo de Aditamento firmado em 07-12-07. Termo de Aceitação Definitiva firmado em 30-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA, DOS QUAIS NÃO RESULTARAM DESPESAS.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

19 TC-037899/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-12 e 27-04-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$21.119.923,97.

Advogado(s): Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson V. Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023942/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO VALOR DE R\$12.979.159,64 E IRREGULAR REFERENTE AO VALOR DE R\$ 7.003.176,21.**

20 TC-0001075/014/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável(is): Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Regional de Saúde) e Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.507.911,57.

Advogado(s): Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763) e outros.



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.  
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

21 TC-040479/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação Santa Catarina.  
Responsável(is): Márcio Cidade Gomes e Sílvia Regina Oliveira (Coordenadores de Saúde) e Maria Gregorine.  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$58.585.105,98.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

22 TC-003710/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal.  
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro – Valor R\$1.029.459,16. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Valor R\$1.129.320,76. Prefeitura Municipal de Monte Alto – Valor R\$872.047,86.  
Responsável(is): Vânia Regina Passos (Dirigente Regional de Ensino), Fernando Galvão Moura, Raul José Silva Gírio e Sílvia Aparecida Meire.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.030.827,78.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

23 TC-008421/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – diretoria de ensino da Região de Caraguatatuba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Entidade(s) Beneficiária(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba – Valor R\$252.375,80. APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ubatuba – Valor R\$309.552,07. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – Valor R\$310.035,40. APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ilhabela – Valor R\$203.063,97.

Responsável(is): Edina Paula Roma Teixeira (Diretora de Ensino), Sônia Maria Vitor, Dalva Maria dos Santos Smidi, Rita de Cássia do Nascimento Simoni e Mônica Kurachina (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.075.027,24.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

24 TC-021120/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos do Museu do Café.

Responsável(is): Marcelo Matos Araújo, Sergio Tiezzi Junior, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários), Marília Bonas Conte e Cornélio Lins Ridel Neto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.876.150,58.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

25 TC-042323/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora Presidente), Maria Eduarda Barros de Tomasi Mellão e Luciano Deviá (Diretores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.142.456,48.

Advogado(s): Paulo Victor Cabral Soares (OAB/SP nº 315.644), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

26 TC-030102/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): A Casa Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora Presidente), Miriam Lerner (Diretora Geral), Maria Eduarda Barros de Tomasi Mellão, Luciano Deviá e Marta Villares Ribeiro Matta.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.238.254,67.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

27 TC-028222/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros

Responsável(is): João Sayad, Ângelo Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários), Renata Cunha Bueno Mellão, Maria Eduarda Barros de Tomasi Mellão, Marta Villares Ribeiro Matta e Miriam Lerner.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(S) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-12 .

Exercícios: 2010.

Valor: R\$4.454.148,03.

Advogado(s): Jose Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Floriano Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizado por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

28 TC-018773/026/12





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.  
Organização Social: A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.  
Responsável(is): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário) e Renata Cunha Bueno Mellão.  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
Exercício: 2011.  
Valor: R\$4.666.188,97.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizado por: GDF-4 – DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

29 TC-015083/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.  
Entidade(s) Beneficiária(s): A CASA – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.  
Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo, Sérgio Tiezzi Junior e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época) e Renata Cunha Bueno Mellão (Dirigente).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
Exercício: 2012.  
Valor: R\$1.687.478,76.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.  
Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

30 TC-040039/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC (OS).  
Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretários) e Wanderley Garieri Junior (Diretor Executivo).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-09.  
Exercício: 2006.  
Valor: R\$13.844.591,75.  
Advogado(s): Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

31 TC-018992/026/13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Gabinete do Secretário.  
Entidade(s) Beneficiária(s): POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsável(is): Angelo Andre Matarazzo, Luiz Celso Vieira Sobral, Marcelo Mattos Araujo, Sergio Tiezzi Junior e Clóvis de Barros Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.574.971,85.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

32 TC-016150/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsável(is): Marcelo Mattos de Araújo (Secretário de Estado), Sérgio Tiezzi Júnior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa (Secretária Substituta) e Clovis de Barros Carvalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.095.287,99.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-000156/011/11

Recorrente(s): Gilberto de Grande – Ex-Prefeito do Município de Floreal.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga da Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Floreal, no exercício 2010.

Responsável(is): Paulo Renato Costa Souza (Secretário à época), Edécio Roosevelt Martins (Dirigente Regional de Ensino à época) e Gilberto de Grande (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-16, que julgou irregular a comprovação da aplicação do repasse, conforme o disposto no artigo 2º, incisos X e XIX, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos de lei, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Tribunal, nos termos do subsequente artigo 103 da referida Lei.

Advogado(s): Gardner Gonçalves Gricoleto (OAB/SP nº 186.778), Antonio Cezar Scalon (OAB/SP nº 113.933) e Milton Arvevir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.**

34 TC-009672/989/16 (ref. TC-02472/989/13)

Recorrente(s): Thalita Maria Donati Perez, Daniela Usgiro Cavalheiro, Andressa Tapias de Oliveira e Valduardo José Soares da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou regulares as admissões, determinando o registro dos atos, com exceção dos atos de admissão dos servidores Luciano Berzaghi Hernandez Sespedes, Andressa Tapias de Oliveira, Carlos Rodolfo Figueiredo Braga, Erick Augusto Depauli, Valduardo José Soares da Silva, Waldimir Saraiva de Souza Neto, Daniela Ushiro, Iron Ricardo Machado Snidei, Thalita Maria Donati Perez, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

35 TC-009674/989/16 (ref. TC-002472/989/13)

Recorrente(s): Waldimir Saraiva de Souza Neto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregulares dos atos de admissão dos servidores, Luciano Berzaghi Hernandez Sespedes, Andressa Tapias de Oliveira, Carlos Rodolfo Figueiredo Braga, Erick Augusto Depauli, Valduardo José Soares da Silva, Waldimir Saraiva de Souza Neto, Daniela Ushiro, Iron Ricardo Machado Snidei, Thalita Maria Donati Perez, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

36 TC-038200/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício), Wilson Fratini (Gerente de Operações) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços especializados de engenharia para projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 2 – para a segurança operacional nas linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$21.319.771,20. Termos de Aditamento celebrados em 11-05-09, 29-11-10 e 17-05-12. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança nº 523414. Anotação de Responsabilidade Técnica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-10 e 31-01-15.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

37 TC-005804/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Norbrasil Saneamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na área dos Polos de Manutenção Lapa e Sé – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-07-15. Valor – R\$4.487.990,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-16.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

38 TC-016889/989/16

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Alnutri Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora CISE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juliana Ribeiro e Silva de Paula e Célia Regina Guidon Falotico (Coordenadoras - CISE).

Objeto: Fornecimento de 210.000 quilos de feijão preto in natura, grupo I, tipo I, acondicionados em embalagens secundárias de 30 quilos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-16. Valor – R\$1.213.800,00. Ata de Registro de Preços assinada em 24-08-16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

39 TC-016918/989/16

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Alnutri Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadora - CISE).

Objeto: Fornecimento de 210.000 quilos de feijão preto in natura, grupo I, tipo I, acondicionados em embalagens secundárias de 30 quilos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



40 TC-021472/026/11

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar Batista das Crianças.

Responsável(is): José Carlos Tonin (Secretário de Estado) e Elias Valentim do Valle (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-11 e 10-09-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$51.330,90.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

41 TC-018684/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$18.234.389,90.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

42 TC-000110/026/11

Interessado(s): Fundação Zerbini.

Responsável(is): Erney Felício Plessmann de Camargo e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretores Presidentes).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-12.

Advogado(s): Roberto Bortman (OAB/SP nº 92.990), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031) e outros.

Acompanha(m): TC-000110/126/11.





Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

43 TC-004205/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Regional Sul.

Contratada: JLA Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Regina Marta de Luz Pereira (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sebastião André de Felice.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – Hospital Regional Sul).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) a acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, no âmbito do Hospital Regional Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-01-13. Valor – R\$3.670.491,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-13 e 12-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

44 TC-010454/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Santa Casa de Itu.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Klebson Carvalho Soares (Administrador Hospitalar) e Dario Barbosa da Costa (Diretor de Suprimentos).

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros a



serem destinados a custeio.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-02-13. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 27-01-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

45 TC-015490/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcia Evangelina Alge (Coordenadora de Saúde da CCTIES – Substituta).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição emergencial no quantitativo de 53.874.000 gramas da fórmula infantil elementar, nutricionalmente completa, adequada para alimentação desde o nascimento até criança de primeira infância, em pó, à base de aminoácidos livres, isenta de sacarose e glúten, com a finalidade de atender as necessidades dietoterápicas específicas para alergia alimentar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-16. Valor – R\$11.550.585,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), André Luiz Galesi Binotto (OAB/SP nº 306.704) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS - CONVÊNIO**

46 TC-000386/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho - Valor R\$325.970,98. Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides” - Valor R\$500.350,60. Associação Filantrópica de Proteção



aos Cegos - Valor R\$141.534,70. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó - Valor R\$144.354,66. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - Valor R\$219.580,57. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente - Valor R\$843.129,58.

Responsável(is): Naide Videira Braga, Marco Antonio Fioresi, Edson Pelágio, José Nelson Rotta, Jorge Geraldo Breda, Leonardo Poloni Sanches e Marinaldo Muzzi Villela.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.174.921,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

47 TC-007735/026/13

Órgão Público Concessor: Unidade de Articulação com Municípios – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável(is): Ivani Vicentini (Dirigente), Julio Francisco Semeghini Neto e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 12-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$800.000,00.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### REPRESENTAÇÃO

48 TC-002343/989/14

Representante(s): Benedito Antonio Franchini, Wellington Pollonio Bof e Ricardo Prearo - Vereadores da Câmara Municipal de Bariri.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bariri.

Responsável(is): Deolinda Maria Antunes Marino (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades decorrentes da realização do evento "1ª Expo Rodeio Fest de Bariri", no exercício de 2013 pelo Executivo Municipal, mediante parceria com empresa privada e diversas contratações efetuadas sem processo licitatório. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14 e 04-09-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

49 TC-002571/989/13

Representante(s): Ademar Geraldo de Freitas Queiroz.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Representação contra edital do Pregão presencial nº 82/13, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços das unidades de apoio visando à regularização da operação das referidas unidades.

Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-14, 01-05-15 e 09-06-15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

50 TC-002345/989/14

Representante(s): Benedito Antonio Franchini, Wellington Pollonio Bof e Ricardo Prearo - Vereadores da Câmara Municipal de Bariri.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bariri.

Responsável(is): Deolinda Maria Antunes Marino (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bariri, no tocante a efetivação de compras e serviços de diversos materiais, sem a realização de licitação pública, no decorrer do exercício de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

51 TC-002558/989/15

Representante(s): Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda. EPP.

Representado(s): Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 003/2014 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, que tem por objeto a prestação de serviço de coleta e transporte até unidade de transferência, operação da unidade de transferência dos resíduos urbanos e transporte dos resíduos urbanos da unidade de transferência até aterro sanitário, conforme especificações constantes do anexo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-15 e 15-07-15.

Advogado(s): Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIAS.**

## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

52 TC-001192/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor – R\$2.026.476,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogado(s): Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### REPRESENTAÇÃO

53 TC-007708/026/07

Representante(s): Nivaldo Maria do Vale Filho - munícipe de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº10/06, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-017391/026/13 e TC-022980/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

54 TC-001117/989/13

Representante(s): Celia Suely Ferrari Bossoni - ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 22/13, promovido pela Prefeitura Municipal de Tarumã, objetivando registro de preços de material de consumo e limpeza. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-002114/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Celia Suely Ferrari Bossoni - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$29.465,20. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

56 TC-002122/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Express Produtos para Escritório Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$145.367,66. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

57 TC-002123/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$128.085,35. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

58 TC-002124/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: LSV Indústria e Comércio Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$96.357,54. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

59 TC-002127/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Maria Inês Cimo Fortuna ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$38.535,51. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

60 TC-002128/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: SANEPROL Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. ME.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$12.419,37. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

61 TC-002132/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: W. Sanches & Cia Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$413.934,83. Acompanhamento da execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989, Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e Hilario Vetore Neto (OAB/SP nº 233737).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

62 TC-000647/007/09

Contratante: Câmara Municipal de Suzano.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente), Rafael Franchini Garcia (1º Secretário) e Emerson Taboada de Faria (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de atos, programas, pautas de votação, serviços, calendário, campanhas sociais, prestação de contas à população das



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



atividades parlamentares e ações de endomarketing da Câmara Municipal de Suzano. Em Julgamento: Licitação – Concorrência . Contrato celebrado em 08-06-09. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-10

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034148/026/10, TC-015477/026/11, TC-030726/026/12 e TC-040120/026/12.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

63 TC-032514/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini(Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$1.800.000,00. Termo de Aditamento e Rerratificação de 31-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11 e 20-03-13.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

64 TC-000099/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para recebimento dos créditos em conta dos servidores públicos da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$2.202.970,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-04-11, 01-11-13, 25-03-15 e 22-06-16.

Advogado(s): Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-16.

**Resultado: IRREGULAR.**

65 TC-000539/005/12

Contratante: Câmara Municipal de Marília.

Contratada: Magics Video Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Yoshio Sérgio Takaoka (Presidente da Câmara).

Objeto: Aquisição de equipamentos para TV Câmara.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-04-12. Valor – R\$105.100,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO.**

66 TC-000434/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bilac.

Contratada: Sovel Comércio de Peças Ltda. - EPP

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Roberto Rebelato (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 03 ônibus urbanos usados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Valor – R\$294.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

67 TC-007052/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículos zero quilômetro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 265/2013 – Valor 312.000,00. Nota de Empenho nº 1001/2013 – Valor 462.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

68 TC-001474/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Polaztur Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Levi Rodrigues Vieira (Prefeito) e Katia Aparecida Biscaro Rocha (Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Objeto: Transporte de alunos do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-04-13, 06-11-13, 17-02-14, 14-04-14, 13-04-15, 16-07-15, 16-10-15 e 15-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 10-08-16.

Advogados(s): José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP nº 289.795) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

69 TC-007919/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia civil, para reforma e ampliação do prédio do Fórum de Suzano, mediante o fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-07-08 e 09-01-09. Termo de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Distrato do 2º Termo de Aditamento de 09-10-08. Termo de Distrato Contratual de 22-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-09 e 01-10-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR 4º TERMO. NÃO CONHECIDO O TERMO DE DISTRATO, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL**

70 TC-001918/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Tisêo (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio administrativo, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$8.495.343,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, de 27-11-08 e 29-04-10.

Advogado(s): José Sandes Guimarães (OAB/SP nº 121.814) e Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

71 TC-000016/012/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jiquiá.

Contratada: Construtora Elben Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Soares da Costa Filho (Prefeito) e Antonio Alfredo Primo (Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Construção de unidade escolar E.E. Vila Industrial, com 6 salas de aula (5ª a 8ª série) no Bairro Parque Nacional no Município de Jiquiá/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor – R\$1.398.400,30. Termo de Recebimento Provisório firmado em 21-05-09. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 20-07-09. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins



Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-11.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

72 TC-001166/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

Objeto: Construção de Escola Estadual no Jardim Santa Esmeralda.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de 14-08-12, 27-11-12, 11-02-13, 30-04-13, 14-08-13 e 17-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-13, 13-02-15, 15-04-15 e 17-11-15.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-028187/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

73 TC-002010/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Fernando Luís Bighete (Secretário de Administração em Exercício) e Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal).

Objeto: Demolição e construção da escola e ginásio Odair Montelato, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-11. Valor – R\$6.994.488,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.



Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

74 TC-001609/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Contratada: Mauad e Correia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$83.555,36.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-13

Advogado(s): Washington R. de Carvalho (OAB/SP nº136.272).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-000447/008/10

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

75 TC-008136/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Jesus Perez Chirelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Jesus Perez Chirelli (Chefe de Gabinete), José Fernando Alvim (Diretor do Departamento de Administração), Dirce Clea Malheiros (Diretora do Departamento de Educação) e Marcelo José Laurindo (Diretor do Departamento de Promoção Social).

Objeto: Aquisição de carne bovina moída acém, carne bovina patinho em cubos e carne de frango filezinho em tiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 16-12-14. Contrato celebrado em 17-09-15. Valor – R\$75.136,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-16.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo (OAB/SP nº 330.645) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

76 TC-009803/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Jesus Perez Chirelli (Chefe de Gabinete), José Fernando Alvim (Diretor do Departamento de Administração), Dirce Clea Malheiros (Diretora do Departamento de Educação) e Marcelo José Laurindo (Diretor do Departamento de Promoção Social).

Objeto: Aquisição de carne bovina moída acém, carne bovina patinho em cubos e carne de frango filezinho em tiras.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo (OAB/SP nº 330.645) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

77 TC-003524/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: J. Conti Produção de Eventos – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação do conjunto musical denominado "Banda Hora H", bem como dos equipamentos necessários à realização de show para as festividades carnavalescas nos dias 09, 10, 11 e 12/02/2013, no Parque Turístico Municipal "Pedro Giroto".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-16.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

78 TC-009953/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Renato Polli (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de livros didáticos das disciplinas de língua portuguesa, geografia,



historia e ciências do primeiro ao quinto ano fundamental do sistema Municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho emitida em 05-02-16. Valor – R\$4.544.684,00.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

79 TC-010556/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Polli (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de livros didáticos das disciplinas de língua portuguesa, geografia, historia e ciências do primeiro ao quinto ano fundamental do sistema Municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-03-16.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

80 TC-011457/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Polli (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de livros didáticos das disciplinas de língua portuguesa, geografia, historia e ciências do primeiro ao quinto ano fundamental do sistema Municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

81 TC-001902/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsável(is): José Victor Maniglia e Valter Negrelli Junior (Secretários Municipais de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.754.473,97.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

82 TC-001708/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsável(is): Valter Negrelli Júnior (Secretário de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$10.412.828,83.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Fiscalizado por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

83 TC-000035/008/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Responsável(is): Valter Negrelli Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$8.424.736,25.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

84 TC-000771/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa da Criança de Barra Bonita.

Responsável(is): José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito) e Isabel Aparecida Leoni Mai (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





Exercício: 2010.

Valor: R\$1.309.297,50.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040712/026/14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

85 TC-005574/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal de Saúde) e Conrado Zambrini Filho, Provedor.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.783.703,22.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

86 TC-020857/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luis Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$2.128.954,94.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizado por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.**

87 TC-002147/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fenix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais (OSCIP).

Responsável(is): José Gilberto Saggiaro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 04-07-10.



Exercício: 2006.

Valor: R\$ 236.910,66.

Advogado(s): Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251) e Augusto da Silva Vieira (OAB/MG nº 88.837).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.**

88 TC-002148/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Itapuá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

Responsável(is): José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-15.

Exercícios: 2007.

Valor: R\$770.301,19.

Advogado(s): Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto Vieira da Silva (OAB/SP nº 305.229) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041745 e TC-041746.

Fiscalizado por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.**

## **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

89 TC-000249/026/13

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Squassoni.

Advogado(s): Cecília Maria da Silva (OAB/SP nº 248.830), Sidnei Aranha (OAB/SP nº 131.568), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e outros.

Acompanha(m): TC-000249/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

90 TC-002919/026/14

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2014.



Presidente(s) da Câmara: Edson Savietto.  
Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.  
Acompanha(m): TC-002919/126/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-16.  
**Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.**

91 TC-002965/026/14  
Câmara Municipal: Tanabi.  
Exercício: 2014.  
Presidente(s) da Câmara: Fabrício Donizete Geraldo.  
Acompanha(m): TC-002965/126/14 e Expediente(s): TC-015511/026/16 e TC-010129/026/16.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.  
**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

92 TC-000610/026/15  
Câmara Municipal: Castilho.  
Exercício: 2015.  
Presidente(s) da Câmara: Wagner de Souza Oliveira.  
Advogado(s): Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).  
Acompanha(m): TC-000610/126/15 e Expediente(s): TC-009096/026/15, TC-043426/026/15 e TC-018034/026/16.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.  
**Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

93 TC-002160/026/15  
Prefeitura Municipal: Guarantã.  
Exercício: 2015.  
Prefeito(s): lochinori Inoue.  
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).  
Acompanha(m): TC-002160/126/15 e Expediente(s): TC-007913/026/16 e TC-000133/026/16.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

94 TC-000203/026/14

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-000203/126/14 e Expediente(s): TC-001104/002/14, TC-004349/026/15, TC-013498/026/147, TC-014468/026/14, TC-014469/026/14, TC-014941/026/15, TC-016158/026/14, TC-016159/026/14, TC-016160/026/14, TC-016201/026/14, TC-016202/026/14, TC-016773/026/16, TC-017531/026/14, TC-019086/026/15, TC-019262/026/14, TC-019897/026/14, TC-021868/026/16, TC-022152/026/14, TC-022193/026/16, TC-022920/026/15, TC-023204/026/15, TC-024069/026/15, TC-024078/026/15, TC-033225/026/15, TC-033804/026/14, TC-038346/026/14 e TC-041639/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A CÂMARA DECIDIU POR EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL.**

95 TC-000037/026/14

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Período(s): (01-01-14 a 24-01-14) e (04-02-14 a 20-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Henrique Magalhães Teixeira.

Período(s): (25-01-14 a 03-02-14) e (21-12-14 a 31-12-014).

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Acompanha(m): TC-000037/126/14 e Expediente(s): TC-003065/003/14 e TC-027001/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

96 TC-000322/026/14

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.



Exercício: 2014.

Prefeito(s): Orlando Padovan.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Acompanha(m): TC-000322/126/14 e Expediente(s): TC-000972/005/14 e TC-000210/005/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

97 TC-002133/026/15

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Joni Marcos Buzachero.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) (11-02-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Paulo Duarte Boaventura.

Período(s): (12-01-15 a 10-02-15).

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002133/126/15 e Expediente(s): TC-021866/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

98 TC-002116/026/15

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Sueli Orsatti Saghabi.

Advogado(s): Carine Rezeke Buonomo (OAB/SP nº 146.297).

Acompanha(m): TC-002116/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

99 TC-002478/026/15

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Cleide Aparecida Berti Ginato.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Acompanha(m): TC-002478/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

100 TC-002498/026/15

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): David Abmael David.

Advogado(s): José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584).

Acompanha(m): TC-002498/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

101 TC-002538/026/15

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Francisco de Souza Ávila.

Advogado(s): José Natal Peixoto (OAB/SP nº 118.622) e outros.

Acompanha(m): TC-002538/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

102 TC-002665/026/15

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Emerson José da Mota.

Advogado(s): Alan Silva Oliveira (OAB/SP nº 293.764).

Acompanha(m): TC-002665/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.**

**AGRAVO**

103 TC-016286/989/16 (ref. TC-008173/989/16)

Agravante: Serviço de Saúde de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de outubro de 2016, que aplicou multa ao responsável do Serviço de Saúde de São Vicente, no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das





Resoluções e Instruções deste Tribunal – repasses ao terceiro setor do Serviço de Saúde de São Vicente, no período compreendido entre 07/03/16 a 09/08/16.

Advogado(s): Alexandre Miura (OAB/SP nº 241.771) e Maria Aparecida de França Santana Paiva (OAB/SP nº 347.039)

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

104 TC-000490/010/05

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal de Pirassununga à época e Petrobrás Distribuidora S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de combustível e lubrificante, com cessão de tanques e bombas de abastecimento para os veículos da frota municipal.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-12, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Rodrigo Franco de Toledo (OAB/SP nº 139.415), Marcio Antonio de Jesus Lopes (OAB/SP nº 146.643) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.**

105 TC-041499/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ipaussu - Luiz Carlos Souto - Prefeito.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da tomada de preços promovida pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, objetivando a aquisição de materiais diversos para atender as diversas Secretarias do Município.

Responsável(is): Luiz Carlos Souto (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-03-13, que julgou improcedente a representação, bem como irregular da tomada de preços e contratos decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

106 TC-800204/277/10

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, para tratar de aquisição de carnes e derivados sem licitação, no exercício de 2010.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-03-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001047/009/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

107 TC-000221/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Peruíbe a Mov. Esp. Brasil, Assoc. Peruíbe de Basket, Liga Desp. de Futebol Amador de Peruíbe, Mov. Esp. Brasil Handebol, Assoc. de Judô Budokan, Assoc. de Basket, Liga Futebol Amador de Peruíbe, Assoc. de Volei Indoor de Peruíbe, Assoc. Recreativa Cultural e Esp. Unidos de Peruíbe, Assoc. Shinshukan de Karatê de Peruíbe, MANUT. Cad., Assoc. de Volei, Fundo Municipal Esp. Lazer, Assoc. Aquática de Peruíbe, Assoc. Peruibense de Handebol, Assoc. de Judô Budokan de Peruíbe, Assoc. Recreativa e Cultural e Esp. Unidos de Peruíbe, Assoc. Peruibense de Basket, Assoc. de Capoeira, Assoc. Recreativa Cultural e Esp. Unidos de Peruíbe, Liga Municipal de Futsal de Peruíbe, OSCIP União pela Estrutura dos Esportes, Liga Municipal de Futsal de Peruíbe, Assoc. Rec. Cult. Esportiva Unidos de Peruíbe, Assoc. de Surf de Peruíbe, Assoc. Mun. Capoeira Reg. e Angola de Peruíbe, Assoc. de Hapkido e HoiJeonMummo, Liga de Futebol Amador de Peruíbe, Assoc. Volei de Praia e Assoc. Budokan de Peruíbe, no exercício 2008.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores aos cofres públicos e às entidades beneficiadas a não receberem novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, aplicando à responsável, Milena Bargieri, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e Milena Xisto Bargieri (OAB/SP nº 233.904).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: CONHECIDA.ANULADA DECISÃO RECORRIDA.**

108 TC-001012/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela e Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela às Entidades: Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela, Associação Creche de Ilhabela, Associação de Grupo Voluntários Independentes pelas Crianças, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilhabela, Obra Centro de Convivência São Vicente de Paulo e Sociedade Amigos da Criança de Ilhabela, no exercício de 2010.

Responsável(is): Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela Rodrigues Espino (OAB/SP nº 239.902), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024872/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.**

109 TC-000598/026/11

Recorrente(s): Pedro Lopes da Rosa – Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Contas anuais da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, no exercício de 2011.

Responsável(is): Pedro Lopes da Rosa (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, julgo irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso, III, “b”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com recomendações, aplicando multa ao responsável, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Pedro Lopes da Rosa (OAB/SP nº 110.685).

Acompanha(m): TC-000598/126/11 e Expediente(s): TC-021324/026/15, TC-021886/026/15 e TC-035273/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



110 TC-001040/001/12

Recorrente(s): Heitor Verdu - Ex-Prefeito do Município de Braúna.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Braúna, no exercício de 2011.

Responsável(is): Heitor Verdu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que negou registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP 169.275), Marcus Vinicius Ibanez (OAB/SP 214.215) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

111 TC-003848/989/15 (ref.TC-002489/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2012.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA**

112 TC-016905/989/16 (ref. TC-009053/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-10-16, que julgou ilegal a admissão de Ivone Martins Gomes, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

113 TC-000018/001/14

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro e a Carla Estefânia Sabadini Construtora - ME, objetivando a execução de obras de construção do projeto Espaço Amigo no Município de Gabriel Monteiro.

Responsável(is): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-08-16, julgo irregulares a tomada de preços, o contrato e os respectivos termos aditivos e pelo não conhecimento do termo de rescisão amigável, condenando a responsável à devolução aos cofres municipais do valor impugnado, devidamente atualizado, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.**

114 TC-000033/010/16

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Estefano & Quintanilha Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma e ampliação de imóvel adquirido, situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 207 – Parque Hipólito.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-08-16, julgou irregulares a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-024758/026/12.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR E A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

115 TC-800317/175/02

Recorrente(s): Celso Antonio Giglio – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Osasco.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Apartado das contas do Município de Osasco, para tratar da matéria relativa às despesas impróprias, no exercício de 2002.

Responsável(is): Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregular a despesa com infração de trânsito, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, corrigida e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

116 TC-800380/298/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá – Prefeita - Maria Antonieta de Brito e Associação Paulista de Municípios - APM.

Assunto: Apartado de contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, para tratar da matéria relativa às despesas impróprias, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-15, que julgou irregulares as despesas e ilegais os pagamentos, aplicando o artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando à responsável ao recolhimento do valor apurado, om os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Advogado(s): Elaine Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ricardo Kafaro (OAB/SP nº 189.148), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

117 TC-800232/600/08

Recorrente(s): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti - Ex-Prefeito Municipal de Serra Negra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, para tratar da análise dos subsídios dos Agentes Políticos, no exercício de 2008.

Responsável(is): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-13, que julgou irregulares as despesas efetuadas com indenização das férias não gozadas pelos Secretários Municipais e com o recolhimento do FGTS desses mesmos Agentes Políticos, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável o ressarcimento ao erário do montante despendido indevidamente, monetariamente corrigido e com os acréscimos legais.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018224/026/12 e TC-037936/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

118 TC-800004/587/10

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para tratar de irregularidades na remuneração dos secretários municipais e servidores comissionados, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou irregulares os pagamentos das verbas remuneratórias a secretários municipais e demais servidores, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

119 TC-800013/593/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para tratar de irregularidades na concessão de bolsa auxílio a atletas de alto desempenho concernente ao Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional FADENP, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do exercício de 2013

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito) e João Bosco da Silva (Secretário de Esportes e Lazer à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-15, que julgou irregulares os repasses a título de bolsa à atletas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sergio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

120 TC-800188/265/09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): João Antonio Alves – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, para tratar da matéria referente às despesas com aquisição de combustíveis, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Antonio Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares as despesas realizadas com combustíveis e afins, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

121 TC-036757/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município (roçagem de áreas públicas, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e rotatórias de avenidas e apoio às obras – Bloco A).

Responsável(is): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregular o termo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

122 TC-000251/019/14

Recorrente(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Empreiteira Mittestainer Ltda. EPP, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma da Rodoviária Municipal.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.



Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

123 TC-000252/019/14

Recorrente(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e SM Engenharia e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de cobertura da Feira de Artesanato, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

124 TC-000253/019/14

Recorrente(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Jorge Augusto Aparecido Argentinini – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação da iluminação da Praça Sesquicentenário, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a tomada de preços o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

125 TC-000254/019/14

Recorrente(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi – Prefeito do Município de Serra Negra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e SM Engenharia e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para reurbanização da Praça Jardim São Luiz, com fornecimento de material e mão de obra. Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

126 TC-002227/026/08

Recorrente(s): José Maria Capelasso – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Maria Capelasso (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregulares as contas, com amparo no artigo 33, inciso III, letra “b” c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 150 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Carlos Teixeira (OAB/SP nº 111.996).

Acompanha(m): TC-002227/126/08 e Expediente(s): TC-019088/026/1 e TC-002057/002/08.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

127 TC-003261/026/12

Recorrente(s): Fundação Educacional Guaçuana.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Guaçuana, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Valéria Cristina de Moraes GOTTI, Paulo Eduardo de Barros e Márcia Urbini Brandão (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa à responsável Senhora Márcia Urbini Brandão no valor de 150 UFESP’s e à responsável Senhora Valéria Cristina de Moraes GOTTI multa no valor de 50 UFESP’s, com base no artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-003261/126/12.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

128 TC-033473/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano - Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Centro de Apoio ao Deficiente de Suzano – CADS, no exercício 2013.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Mirian Torres Barros (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

129 TC-800010/416/13

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Lança – Prefeito do Município de Taguaí

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, para tratar de despesas efetivadas com a realização da Festa do Peão de Taguaí, incluindo a manutenção e preparação do Recinto de Festas, sem procedimentos licitatórios, exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Lança (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

130 TC-000054/016/13

Recorrente(s): Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2011.

Responsável(is): Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

131 TC-001098/002/13

Recorrente(s): Luiz Antonio Cinel - Ex-Prefeito do Município de Manduri.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Antonio Cinel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



D.O.E. de 05-07-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

132 TC-000990/013/12

Recorrente(s): Walter Willians Figueiredo – Prefeito do Município de Nova Europa à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, no exercício de 2011.

Responsável(is): Walter Willians Figueiredo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilton Fernandes Dias (OAB/SP nº 223.237), Marcelo Ricardo Barreto (OAB/SP nº 212.300), Roseli de Mello Franco (OAB/SP nº 187.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA.**

133 TC-000797/013/10

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli - Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Motuca, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-09-14, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA.**

134 TC-800071/620/13

Recorrente(s): Kalil Aidar Filho – Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, para tratar de pagamentos de horas extras com habitualidade, no exercício de 2013.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no





D.O.E. de 30-08-16, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA.**

135 TC-015191/989/16 (ref. TC-004829/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2013.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-16, que julgou ilegais os atos de admissão dos Agentes Comunitário de Saúde, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), João Carlos Farias de Santana (OAB/SP nº 229.473), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Lidiane Lopes de Lima (OAB/SP nº 333.464) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

136 TC-800192/464/06

Recorrente(s): Raul Pesci Junior, Eliane Inês Santos Pereira Dias, Leandro Borella Barbosa, José Edvaldo Del Vale, Auracy Mansano Filho, Olegário Alves dos Santos, Ricardo de Lima Ribeiro, Antonio Carlos Roberti Costa e Nivaldo Rodrigues Alves – Ex-Secretários Municipais de Caraguatatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, incluindo valores referentes ao vale-alimentação, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregular a matéria, com recomendações, condenando os Agentes Políticos ao recolhimento dos montantes indevidamente recebidos, atualizados até a data da efetiva devolução, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, caput da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, que cesse o pagamento de vale-alimentação aos agentes políticos, caso já não tenha sido feito.

Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Sandro Magalhães Reis Albok (OAB/SP nº 224.605), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

137 TC-004722/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de higienização e conservação das áreas de cocção e demais áreas abrangidas, com fornecimento de materiais e equipamentos de higienização e materiais descartáveis de uso geral.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$27.419.829,00. Termos de Aditamento celebrados em 14-05-10, 18-08-10, 26-07-11 e 09-04-12. Termo de Apostilamento celebrado em 16-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-10 e 09-11-13.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de S. Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

138 TC-000720/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim e Cristina C. Bredda Carrara (Prefeitos), Luiz Carlos Luciano e Hamilton Lorençatto (Secretários Municipais de Finanças e Orçamento), Rita de Cássia Rosa Pinto e Maria José de Araújo (Secretárias Municipais de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social), João José Haddad de Araújo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Fretamento de ônibus para transporte de escolares, crianças e adolescentes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-02-12 e 06-02-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-16.



Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

139 TC-006715/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: Pena & Martins Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Thomaz (Prefeito à época) e Edno Felix Pinto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-15.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

140 TC-000474/026/14

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Walter Caveanha.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Acompanha(m): TC-000474/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

141 TC-000502/026/14

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Acompanha(m): TC-002594/126/14 e Expediente(s): TC-035680/026/15, TC-045681/026/14, TC-000538/026/15, TC-016950/026/14, TC-020110/026/15 e TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



025342/026/14.

Advogados(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº352.381), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORAVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

142 TC-000506/026/14

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Francisco Pereira de Sousa.

Período(s): (01-01-14 a 29-03-14), (02-05-14 a 24-06-14), (26-06-14 a 18-08-14) e (22-08-14 a 28-09-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Marco Antonio Andrade Borges.

Período(s): (28-03-14 a 01-05-14), (25-06-14), (19-08-14 a 21-08-14) e (29-09-14 a 31-12-14).

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 224.954), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Acompanha(m): TC-000506/126/14 e Expediente(s): TC-005427/026/15 e TC-005432/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

143 TC-000540/026/14

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Lucas Marques Mendonça (OAB/SP nº 229.107) e outros.

Acompanha(m): TC-000540/126/14 e Expediente(s): TC-024100/026/15 e TC-026410/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



144 TC-043404/026/10

Embargante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e TCRE Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultorias técnicas para a elaboração de estudos, projeto básico e executivo e laudos relativos ao Programa de Saneamento Ambiental de Santo André, incluindo o abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana, meio ambiente e controle de prevenção de riscos.

Responsável(is): Angelo Luiz Pavin e Sebastião Vaz Júnior (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-16.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Acompanha(m): TC-022991/026/13 e Expediente(s): TC-025212/026/13.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## RECURSO ORDINÁRIO

145 TC-031833/026/06

Recorrente(s): Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis e Carlos Cezar Tamiazo - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos exercícios de 2006 e 2007.

Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo e Amarildo Antonio Zorzo (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

146 TC-001203/002/07

Recorrente(s): Marco Antônio Fonseca – Ex-Prefeito e Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito do Município de Ibitinga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e LGF Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio destinado à instalação do teatro municipal.

Responsável(is): Florisvaldo Antonio Fiorentino e Marco Antônio Fonseca (Prefeitos à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-16, que julgou irregulares a execução contratual e os termos de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESP's.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

**Resultado: CONHECIDOS PROVIDO – SR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO (ATUAL PREFEITO). NÃO PROVIDO – SR. MARCO ANTONIO FONSECA (EX-PREFEITO)**

147 TC-800630/378/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio – Prefeito - Sidney Caio da Silva Junqueira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise de pagamento de gratificações para cargos em comissão, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregulares as despesas derivadas do pagamento de gratificações aos servidores comissionados ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Chefe do Poder Executivo de Presidente Epitácio para que se abstenha da prática de atos autorizadores de despesas indevidas da espécie, sob pena das cominações legais e responsabilidade pessoal em ressarcimento do erário.

Advogado(s): Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

148 TC-000439/017/12

Recorrente(s): Luiz Miotto – Presidente do I.P.S.M.S.O. - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo I.P.S.M.S.O. - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Miotto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-15, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria de Edelma Rosada Frederico, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do art.104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): José Camilo de Lelis (OAB/SP nº 60.524).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.





Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

149 TC-000598/026/11

Recorrente(s): Pedro Lopes da Rosa – Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Contas anuais da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, no exercício de 2011.

Responsável(is): Pedro Lopes da Rosa (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, julgo irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso, III, “b”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com recomendações, aplicando multa ao responsável, no valor de 250 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Pedro Lopes da Rosa (OAB/SP nº110.685).

Acompanha(m): TC-000598/126/11 e Expediente(s): TC-021324/026/15, TC-021886/026/15 e TC-035273/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: PROCESSO RELATADO NO ITEM 109.**

150 TC-001617/002/14

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, objetivando a realização de cursos à distância para a capacitação de professores da rede municipal de educação.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

151 TC-011030/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário).

Objeto: Fornecimento da quantidade estimada de viagens no serviço de transporte coletivo urbano do município, efetivamente utilizadas (os valores mensais dependem da apuração do número de viagens realizadas pelos usuários) para atendimento dos Idosos e Deficientes Físicos Severos cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, sendo que a utilização se dará através da utilização do cartão-transporte pelos usuários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-16. Valor – R\$4.957.256,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli publicada(s) no D.O.E. de 24-06-16.

Advogado(s): José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

152 TC-000406/019/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Beneficência Portuguesa de Amparo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Gabriel Cazotto (Presidente).

Objeto: Estabelecimento, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, de parceria na assistência à saúde âmbito Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 17-12-14. Valor – R\$7.718.240,00. Termos de Aditamento nºs 01 e 02 celebrados em 31-03-15. Demonstrativos de Cálculos.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli em 11-03-16 e 16-05-16.

Advogado(s): Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011)

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

153 TC-000117/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de materiais e mão de obra para execução de obras de infraestrutura em diversas ruas do Bairro Jardim cerejeiras.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-06-12. Valor – R\$1.000.100,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-16 e 02-03-16.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

154 TC-002698/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Pedrozo de Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de obras de infraestrutura em diversas ruas do Bairro Jardim cerejeiras.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-16 e 02-03-16.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

155 TC-002699/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Pedrozo de Souza (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de obras de infraestrutura em diversas ruas do Bairro Jardim cerejeiras.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-16 e 02-03-16.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

156 TC-001196/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Onivaldo Batista (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos, consistentes em demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios sem a dedução de valores fiscais e restituições.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Mizaél Fábio Inácio Batista (OAB/SP nº 312.557), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899-A) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: IREGULAR.**

157 TC-031603/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Ross Locação de Construção Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Bressane (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos).

Objeto: Registro de preções para aquisição de agregados, aglomerantes, formas, armaduras, vedos e locação de equipamentos para pavimentação de diversas ruas do Município e regularização de vias públicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 18-05-12. Valor – R\$3.640.832,85. Termo Aditivo firmado em 20-05-13.

Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-12, 16-05-13, 27-08-13, 28-11-13 e 09-07-14.

Advogado(s): Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870), Odair Amadio (OAB/SP nº 146.644), Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL.**

158 TC-031604/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Guardian Comercial & Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane e Marcelo Cecchettini (Prefeitos).

Objeto: Registro de preções para aquisição de agregados, aglomerantes, formas, armaduras, vedos e locação de equipamentos para pavimentação de diversas ruas do Município e regularização de vias públicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC- 031603/026/12). Ata de Registro de Preços firmada em 18-05-12. Valor – R\$4.262.793,37. Termo Aditivo firmado em 20-05-13. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-12, 16-05-13, 27-08-13, 28-11-13 e 09-07-14.

Advogado(s): Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), João Henrique Ribeiro Rezende (OAB/SP nº 230.870), Odair Amadio (OAB/SP nº 146.644), Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369), Eduardo Leandro de Queiroz e



Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),  
Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL.**

159 TC-001400/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Mult Ambiental Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, composta de um caminhão basculante, com um motorista e cinco braços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$2.760.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-11, 09-11-12 e 18-07-12.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014737/026/16, TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

160 TC-000699/010/11

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB.

Contratada: Leão Ambiental S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$19.508.160,00. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-12 e 09-07-15.

Advogado(s): Floriano Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo





Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412) e outros.

Acompanha(m): TC-039944/026/10.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

161 TC-000629/010/12

Contratante: Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB.

Contratada: Leão Ambiental S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$18.638.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-12 e 09-07-15.

Advogado(s): Floriano Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10

**Resultado: IRREGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

162 TC-041614/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade(s) Beneficiária(s): Abrigo à Velhice Desamparada Irmã Ana Ama – Valor R\$55.253,42. Associação Assistencial Espírita Anália Franco – Valor R\$34.912,79.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE – Valor R\$1.318.893,32. Associação Irmãos da Providência – Casa Padre Luis Scrosoppi – Valor R\$79.780,21. Associação Metodista de Ação Social - AMAS – Valor R\$209.852,53.

Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein – Valor R\$17.198,13. Casa da Amizade de São Caetano do Sul – Valor R\$105.045,38. Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego “Vitor Eduardo” - CIVE – Valor R\$14.371,62. Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados – Lar Nossa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Senhora das Mercedes – Valor R\$19.236,73. Grupo Luz – Assistência e Orientação – Valor R\$47.080,75. Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso – Valor R\$45.117,70. Núcleo de Capacitação do Menor Wilson Prieto do Lions Clube de São Caetano do Sul - NUCAME – Valor R\$20.821,67. Núcleo de Convivência Menino Jesus – Valor R\$15.480,00. Sociedade Amigos do Bairro da Fundação – Valor R\$54.044,32. Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.037.088,57.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

163 TC-019355/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Beneficente Lar de Maria.

Responsável(is): Gilmar Silvério (Secretário da Educação) e Myrian de Lourdes Bicudo Maschio (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.824.598,40.

Advogado(s): Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

164 TC-000329/014/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage e Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental (Prefeitos) e Nelson Biondi (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de. 12-11-13, 04-07-14, 29-08-14 e 27-04-16 e em 02-08-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.150.830,60.

Advogado(s): Benedito Zeferino da Silva Filho (OAB/SP nº 156.924), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizado por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTA.**



## **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

165 TC-000141/026/13

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Devanir Ferreira Basso Salgado.

Acompanha(m): TC-000141/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

## **AGRAVO**

166 TC-013606/989/16 (ref. TC-009150.989.15)

Agravante: José Benedito Oliveira – Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de agosto de 2016, que aplicou a José Benedito Oliveira multa no valor de 20 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 – por descumprimento de prazo durante o exercício de 2015.

Advogado(s): Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

167 TC-000406/020/14

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando reparos e

manutenção de instalações elétricas para iluminação pública, eventos e atendimentos de emergência em praças, orla da praia, logradouros públicos e locais de eventos.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo na íntegra a sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 17-09-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

168 TC-000407/020/14

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando reparos e

manutenção de instalações elétricas para iluminação pública, eventos e atendimentos de emergência em praças, orla da praia, logradouros públicos e locais de eventos.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo na íntegra a sentença, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 17-09-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

169 TC-000408/020/14

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando a iluminação de passarelas na SP-55, nos Bairros de Agenor de Campos e Jussara e Jardim Praia Grande.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo na íntegra a sentença, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 17-09-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

170 TC-000409/020/14

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Reazo Construções Ltda., objetivando a reforma de luminárias de praças em logradouros do município.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo na íntegra a sentença, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 17-09-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022632/026/14, TC-032539/026/14, TC-006062/026/15 e TC-010041/026/15.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

171 TC-001084/010/07

Embargante(s): Celso Cresta - Ex-Secretário de Obras e Serviços do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Petrobras Distribuidora S/A, objetivando registro de preços para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, em vias públicas do Município de Rio Claro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 19-08-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### RECURSO ORDINÁRIO

172 TC-000100/017/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto às entidades: Liga Riberãoopretana de Organizações Carnavalescas e União das Entidades Carnavalescas de Ribeirão Preto e Região, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Dárcy da Silva Vera (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenadas as entidades beneficiadas à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos, com determinação de suspensão de recebimento de novos montantes até a regularização das pendências demonstradas, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

173 TC-002072/008/12

Recorrente(s): Afonso Machione Neto – Ex-Prefeito e Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal de Catanduva.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Catanduva acerca de irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Cultura do respectivo Município.

Responsável(is): Afonso Machione Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-07-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043619/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

174 TC-003264/026/12

Recorrente(s): PROGUAÇU - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi-Guaçu.

Assunto: Contas anuais da PROGUAÇU - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi-Guaçu, relativas ao exercício de 2012.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Ademar Balduino de Carvalho e Maria de Lourdes Martini Fogo (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa a cada um no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, da referida Lei.

Advogado(s): Monique Mendes Marette Marchesi (OAB/SP nº 304.810), Carlos Jorge Osti Pacobello (OAB/SP nº 156.188) e outros.

Acompanha(m): TC-003264/126/12.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

175 TC-000653/026/11

Recorrente(s): SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Franca – Presidente – Célia Maria Teodoro Falleiros.

Assunto: Contas anuais da SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Franca, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Valentim Giovanella (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-15 que julgou irregulares, as contas com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanha(m): TC-000653/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.**

176 TC-001464/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento de 78.000 cestas básicas para o Programa Prato Cheio.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Darci da Silva (Secretária de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social) e Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-11, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Darci da Silva, multa individual no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA.**

SDG-1, 13 de dezembro de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL